

ADRAL

Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

CONTRATO INT_ADRAL/2021/CCP14

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO ZOOM OPERATIVO**

**NO ÂMBITO DO PROJETO
“LABORATÓRIO VIVO PARA A DESCARBONIZAÇÃO DO CENTRO
HISTÓRICO”**

Projeto Cofinanciado por:



FUNDO AMBIENTAL

Entre,

CONTRATO

ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante designada Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 504236091, com morada na Rua Circular Norte do PITE nº 35, 7005-841 Évora, representada por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ADRAL.

E

Hangar Criativo, doravante designada Segundo Outorgante, pessoa coletiva nº 509 667 040 com sede Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua do Azeite Lote nº 3 em Évora, representada por Carla de Jesus Maximino Leitão e Miguel Ângelo Ribeiro Araújo, na qualidade de representantes legais.

E considerando que o Presidente do Conselho de Administração do primeiro outorgante na sequência da reunião de 13/03/2020 do Conselho de Administração na qual foram delegados poderes para o ato, na sequência do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e na sequência da aprovação da minuta de contrato, determinou em 21/06/2021 adjudicar a essa entidade a aquisição de serviços para Adaptação do Espaço para instalação do ZOOM OPERATIVO, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para Adaptação do Espaço para instalação do ZOOM OPERATIVO, no âmbito do projeto LVpDÉ (Laboratório Vivo para a Descarbonização do Centro Histórico de Évora), cofinanciado pelo Programa Fundo Ambiental.

CLÁUSULA 2ª - CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
 - f. O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é Alexandra Correia, e tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, conforme disposto no artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos.



CONTRATO

- g. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentando as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
 - h. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para adoção de medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente contrato estará em vigência entre a data da sua assinatura e 30 de julho de 2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou neste contrato, da sua celebração decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de desenvolver as ações associadas à atual prestação de serviços em consenso com o primeiro outorgante, entidade promotora do projeto projeto LVpDÉ (Laboratório Vivo para a Descarbonização do Centro Histórico de Évora);
 - b. Manter sigilo e confidencialidade;
 - c. Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª - FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços pretendida deve proceder à adaptação do espaço indicado para implementação do

Zoom Operativo:

Bancos em ripado de madeira

Largura: 265cm

Altura: 45cm

Profundidade: 45cm

Quantidade: 1

Largura:130cm

Altura: 45cm

Profundidade: 45cm

Quantidade: 2

Biombos em contraplacado de bétula, com acabamento de verniz

Dimensão: 362cm (21 ripas)

Largura: 3cm



CONTRATO

Altura: 246cm
Profundidade: 13cm
Quantidade: 1
Dimensão: 303cm (18 ripas)
Largura: 3cm
Altura: 246cm
Profundidade: 13cm
Quantidade: 1
Chão vinílico Amarelo
Medidas: 492cm x 557cm
2 Candeeiros com focos
Parede TV

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
1. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
2. O segundo outorgante fica também obrigado a apresentar relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato consoante.
3. No final da execução do contrato, o segundo outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o primeiro outorgante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
1. Na análise a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
2. No caso de a análise do primeiro outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.



CONTRATO

3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
5. Caso a análise do primeiro outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo segundo outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 4 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo primeiro outorgante;
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o primeiro outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

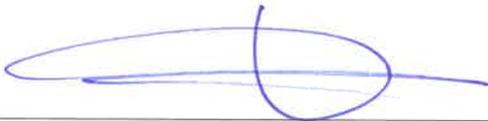
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Évora, 21 de junho de 2021

O Primeiro Outorgante



José Gabriel Paixão Calixto
Presidente do Conselho de Administração

O Segundo Outorgante



HADGAR
CRATIVO
A GERÊNCIA

Carla de Jesus Maximino Leitão
e
Miguel Ângelo Ribeiro Araújo
Representantes Legais